



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025.  
PROCESSO Nº 06/2025.  
CONTRATO Nº 002/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA. OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE INFORMÁTICA, PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR - SOFTWARES.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Jales - Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Bruno Henrique de Paula, no uso de sua competência legal, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.326.049/0001-90, com sede na Rua Jean Carlos Mendes de Campos, nº 190, bairro Cristo Redentor, Cep 14.980-622, em Sales-SP neste ato representada pela Senhora Michelle Sacchi Amêndola Assad, R.G. nº 28.939.260-3, CPF nº 287.894.758-44, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE INFORMÁTICA, PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR – SOFTWARES, através do Pregão Eletrônico nº 01/2025 - Processo Administrativo n.º 06/2025, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA A ÁREA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JALES/SP.**

1.2. O objeto acima mencionado é composto por 01 (um) LOTE, conforme especificações mínimas descritas no Termo de Referência.

1.3. O LOTE descrito acima será considerado em sua totalidade, ou seja, será composto por todos os elementos contidos nele.

1.4. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade reconhecidos no mercado nacional e normas brasileiras vigentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49



1.5. A proponente deverá atender a legislação vigente e suas alterações, bem como as exigências que venham a surgir após a assinatura do contrato sem custo adicional.

1.6. A proponente deverá disponibilizar à contratante, mesmo após o término do contrato, o programa executável para futuras consultas e impressões.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor do presente contrato é de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) e onerará recursos da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.40.16 – Locação de Software.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos referentes às etapas de manutenção e locação serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega e apresentação da fatura nota fiscal de forma eletrônica, sujeitando-se, quando do não cumprimento, à atualização financeira dos valores, com base na variação do IPCA do IBGE, desde a data da apresentação, até a data do efetivo pagamento.

3.2. Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta financeira que o fornecedor mantenha, preferencialmente em banco público, ou boleto bancário.

3.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.4. O pagamento da manutenção e locação de softwares será realizado desde que emitidas as respectivas ordens de serviço, bem como a Licitante tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados no referido edital.

3.5. Caso a Câmara Municipal de Jales/SP não autorize ou não expeça a ordem de serviços para todos os softwares licitados, os pagamentos serão realizados na proporção dos serviços realizados, respeitando os valores da proposta de preços apresentada.

3.6. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.7. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.8. O eventual pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando na fatura como encargos financeiros referentes às duplicatas em atraso.

3.9. A CONTRATADA não optante do Simples Nacional, sofrerá a retenção do Imposto Sobre a Renda conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/2012



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49



### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, tendo início no dia 01 de junho de 2025 até 31 de maio de 2026, podendo ser prorrogado em até 15 (quinze) anos, na forma do art. 114 da Lei Federal 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1. O reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IPCA do IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses. Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste Contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à **CONTRATADA**:

6.1.1. Garantir, durante a vigência do contrato, a correção de todos os erros detectados nos programas, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

6.1.2. Entregar, no caso de alterações na legislação pertinente aos programas, nova versão sem ônus para a **CONTRATANTE**.

6.1.3. Durante o prazo de instalação e manutenção, colocar à disposição da **CONTRATANTE** novas versões dos programas sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.1.4. Prestar assistência técnica à **CONTRATANTE** quando solicitada, em decorrência de correções ou alterações de dados necessários ao bom andamento dos serviços.

6.2. Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, suporte, manutenções corretivas, além dos deslocamentos, diárias, estadias e custo com pessoal para atendimentos técnicos “in-loco”, quando requisitado pela **CONTRATANTE**.

6.3. A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas.

6.4. Todo e qualquer suporte e manutenção realizado pela empresa **CONTRATADA** não gerará qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jales.

6.5. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado.

6.6. A Contratada deve informar a Câmara Municipal de Jales/SP, por escrito, ocorrências de servidores municipais não aptos para execução dos processos ou que executem atividades prejudiciais para o bom



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49



resultado dos mesmos.

6.7. As validações dos serviços implantados e em funcionamento somente terão validade após aprovação formal da Câmara Municipal de Jales/SP.

6.8. A manutenção deverá abranger a atualização de versões dos softwares licitados, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso para garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades descritas no Anexo I, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas e garantidas e aquelas que se fizerem necessárias em virtude de mudanças na legislação durante toda a vigência do contrato ou decorrentes de solicitação dos usuários.

6.9. Cabe também à CONTRATADA cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Contratante e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela mesma.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- a) devolver todas as cópias dos programas existentes em seu poder, em caso de encerramento do contrato, procedendo da mesma forma com respeito às versões desatualizadas.
- b) zelar pelo bom uso dos programas, objeto deste contrato, colocando pessoal habilitado para o perfeito funcionamento e operação dos mesmos.
- c) observar as datas de pagamentos.

### **CLÁUSULA OITAVA – INSTALAÇÃO E TREINAMENTO**

8.1. A instalação e manutenção dos programas serão realizadas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE designar, no mínimo, 02 (dois) funcionários que conheçam os procedimentos manuais do sistema contratado, bem como o sistema operacional e operação do computador a ser utilizado.

### **CLAUSULA NONA – UTILIZAÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar os programas contratados, ficando sob sua responsabilidade o cumprimento das disposições deste contrato quanto à utilização, reprodução e segurança dos programas, tomando as medidas adequadas para tal, perante seu pessoal e outras pessoas que tenham acesso aos mesmos.

9.2. Todos os direitos sobre os programas contratados, originais ou cópias, pertencem à CONTRATADA.

9.3. O programa não será total ou parcialmente reproduzido sem autorização formal da CONTRATADA.

9.4. A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros os direitos e obrigações resultantes deste contrato sem o expresse consentimento da CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49



### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses conforme artigo 137 da Lei nº 14.133/2021:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;

10.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

10.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

10.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1. O atraso na execução do serviço contratado, segundo definido na solicitação de serviços expedida pela CONTRATANTE, acarretará à CONTRATADA multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou itens em atraso, por dia.

11.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Câmara Municipal de Jales/SP será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

11.3. Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada, à qual poderá apresentar defesa prévia, para efeitos de aplicação de penalidade definida no item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser reduzido ou ampliado, segundo sua complexidade, a critério da Administração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49



11.3.1. Decorrido o prazo de defesa prévia – e sendo esta julgada improcedente, a CONTRATANTE aplicará multa diária de 1% (um por cento) do valor do(s) item(s) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.

11.4. A multa aplicada a que alude os itens 11.1 e 11.3 e seu subitem não impede que o órgão licitador rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido a prévia defesa, havendo improcedência da mesma, observado o disposto no item 11.7, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor total do contrato;
- III – Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total do contrato;
- IV – Impedimento de licitar e contratar;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis na hipótese de aplicação de advertência, multa e impedimento com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas estão previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de Jales/SP, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua confirmação mediante guia de recolhimento oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado ainda que:

12.1 - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação, Termo de Referência e Anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA.

12.2 - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12.3 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jales - Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49



Câmara Municipal de Jales, 28 de maio de 2025.

**Pela CONTRATANTE:**

Bruno Henrique de Paula

MICHELLE SACCHI

**Pela CONTRATADA:**

AMENDOLA

ASSAD:28789475844

Assinado de forma digital por  
MICHELLE SACCHI AMENDOLA

ASSAD:28789475844

Dados: 2025.05.28 16:31:29 -03'00'

Michelle Sacchi Amêndola Assad

**TESTEMUNHAS:**

Márcio Ernica

R.G.:35.165.004-0

Cristiane Stênico

R.G.: 23.851.155-8

**PROCURADOR JURÍDICO:**

Rodrigo Murad Vitoriano

OAB/SP nº 259.903

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Formalização de Licitação Nº 15/2025 - PROTOCOLO: - - - 543R-703A-7XRG-GXMV



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 51.841.757/0001-49



**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**  
Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Jales. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://jales.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=543R703A7XRGXMV>, ou vá até o site <https://jales.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 543R-703A-7XRG-GXMV**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Formalização de Licitação Nº 15/2025 - PROTOCOLO: - - - - 543R-703A-7XRG-GXMV